

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2022

Ao 1º dia do mês de setembro de 2022, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 31/08/2022, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 31 de agosto de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

Empresa: BLASTER DETONAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.962.167/0001-85, com sede na Rua Frederico Jorge Kich, nº 605, sala 01, no município de Estrela/RS, Telefone: (51) 3720-4064 ou (51) 9.9200-1848, E-mail: financeiro@blastersul.com.br, representada nesse ato, por seu sócio-proprietário, Sr. Jonas Zagonel, portador da cédula de identidade RG nº 7083803085 e CPF nº 004.447.710-42.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de perfuração e detonação de rochas, em pedreiras do interior do Município de Agudo/RS no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2022, quais sejam:

Item	Qtd. Min/Max	Un.	Especificação dos Serviços	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1 / 100.000	m ³	Serviços de perfuração e detonação de rochas, em pedreiras do Município de Agudo. Furação de perfuratriz com diâmetro 2,5 ou 3 polegadas, incluído fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos serviços.	Dinax Dinacon	R\$ 22,40	R\$ 2.240.000,00

2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3. CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução da prestação do serviço registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

3.1.1. As despesas correrão por conta das dotações seguintes orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	9401	1230

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme as quantidades de execução do serviço, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito; e mediante apresentação da Nota Fiscal em até 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços.

4.3. Para o pagamento a Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e a descrição do local onde foram executados os serviços (nome denominado da pedreira); acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, na tesouraria da Prefeitura Municipal via sistema bancário.

4.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

5.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, e, posteriormente, o recebimento dos serviços, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

5.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital e seus anexos;

6.2. Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

6.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

6.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

6.5. Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço.

6.6. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.7. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para a fiel prestação dos serviços.

6.8. Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

6.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.10. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

6.11. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

6.12. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

6.13. Oferecer garantia dos serviços executados, nos termos da legislação em vigor.

6.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou terceirizados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Agudo/RS.

6.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Agudo/RS;

6.18. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.19. É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

7. DO LOCAL, PRAZO E MEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de perfuração e detonações deverão ser executados nas pedreiras do interior do Município de Agudo/RS, conforme localização e quantidade previamente estipulada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

7.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito para iniciar a execução dos serviços. Este prazo poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela CONTRATADA e aceita Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

7.3. A medição dos serviços será realizada pelo servidor Cláudio Hoppe, para aferição da execução dos serviços.

8. DA PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO:

8.1. Deverá ser executada perfuração da rocha na profundidade necessária para atingir a cota exigida, sendo que esta perfuração deverá ter espaçamento e afastamento de acordo com a largura e profundidade da vala e deverão ser inclinadas para o centro da vala.

8.2. Os explosivos deverão ser acondicionados nos furos, com os cordéis corretamente posicionados e os furos corretamente tamponados de maneira a se aproveitar ao máximo a capacidade de expansão dos gastos do explosivo.

8.3. Deverá a CONTRATADA verificar minuciosamente as normas de segurança exigidas, as sinalizações necessárias antes, durante e depois do processo de detonação.

8.4. Ter comunicado, se necessário, as concessionárias de água e energia elétrica.

8.5 Após a execução da perfuração toda a área ao entorno do local deverá ser isolada, sendo interrompido e sinalizado o trânsito nos acessos próximos a detonação, para que a detonação seja realizada com segurança.

8.6. Antes de cada processo de detonação a CONTRATADA deverá avisar e alertar os moradores limítrofes bem com os transeuntes, se houver, através de sinalização sonora (o sinal sonoro não pode ser confundido com os sistemas padronizados de emergência, tais como ambulância, policiais, bombeiros, etc.);

8.7. Todas as estruturas, construções e outras que possam ser afetadas pela execução dos serviços objeto desta licitação, devem ter os devidos cuidados, seguindo especificações técnicas com acompanhadas de profissional legalmente habilitado;

8.8. A CONTRATADA deverá levar em conta as condições geológicas e os parâmetros geotécnicos específicos do local de execução, tais como coesão e ângulo de atrito; Variações paramétricas em função de alterações do nível da água e as condições geoclimáticas.

8.9. Deve haver o monitoramento de toda a execução dos serviços, objetivando observar zonas de instabilidades, formação de trincas, surgimento de deformação em edificações e instalações vizinhas e vias públicas.

8.10. A CONTRATADA deverá obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços. Será obrigatório, ainda, proceder ao “plano de proteção de fogo”, evitando, desta forma, ultralançamentos que danifiquem residências ou instalações existentes ao longo do local onde desenvolverão os serviços, sendo exigido um profissional habilitado (Blaster de 1^a Categoria), responsável pelo armazenamento, manuseio, transporte, preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo, detonação e retirada dos explosivos não detonados e providências quanto ao destino adequado das sobras de explosivos. A quantidade de explosivos e acessórios necessários ao “Plano de fogo” deve ser restrita ao momento de detonação, evitando-se a estocagem próxima à frente de trabalho.

8.11. O Blaster deve ater-se às condições atmosféricas para realizar as detonações, sendo proibido realizá-las quando a atmosfera se encontrar efetivamente carregada, evitando assim a detonação acidental provocada por descarga elétrica atmosférica.

8.12. Após a detonação, a CONTRATADA deverá vistoriar a área, verificando as condições de segurança do local, inclusive das edificações vizinhas, para somente após liberar a área.

8.13. A CONTRATADA deverá apresentar medições sismográfica, por relatórios das detonações executadas, para comprovar que os níveis de vibrações não ultrapassaram o limite permitido pelas normas da ABNT.

8.14. A CONTRATADA fará à aferição do nível de qualidade mediante inspeção de seu pessoal técnico.

9. DOS SERVIÇOS GERAIS:

9.1. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras.

9.2. A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada das máquinas, dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da contratada.

9.3. A sinalização provisória das obras, inclusive interrupção de tráfego; com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra, será realizada sinalização provisória, inclusive interrupção de tráfego, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições da obra que o justifiquem. Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio ou interrupção de tráfego.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”), será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11. PENALIDADES

11.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

11.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

11.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

11.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos)

11.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

11.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito pelo seu Secretário Mauricio Angelo Kohls, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor Cláudio Hoppe. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a CONTRATADA vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

13. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

14. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 01 de setembro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

JONAS ZAGONEL
Blaster Detonações Ltda
Contratada

MAURÍCIO ANGELO KOHLS
Testemunha

MARIA JUÇARA DALFERTH
Testemunha da Contratada

CLÁUDIO HOPPE
Testemunha e Fiscal da Ata